PROJETO DE LEI 26/14

"Dispõe sobre o numero mínimos de atendentes nos caixas das agências bancarias em proporção ao numero de habitantes do município"

A Câmara municipal de Barrinha, estado de São Paulo Aprova a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica estabelecido o numero mínimo de atendente nos caixas das agências bancarias no município em proporção ao numero de habitantes de acordo com o ultimo censo, o qual será calculado da seguinte maneira:

Parágrafo 1° - fica obrigado às instituições bancarias a manter em suas agências um atendente no caixa para cada 7.000 (sete mil) habitantes, identificados pelo censo do ano anterior ao vigente.

Parágrafo 2º - Em caso do último censo indicar numero incompleto ao de sete mil habitantes e os múltiplos acima, será aproximado ao que mais benéfico for aos usuários das agências bancarias.

Parágrafo 3º fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação da referida lei para que as agências se adéqüem ao numero mínimo de atendentes exigido.

Artigo 2º - fica estabelecido o valor de multa diária no valor de 10 UFESP em caso de descumprimento da lei.

Artigo 3° - Fica o sètor competente dessa municipalidade encarregar-se das providencias necessárias para o efetivo cumprimento da presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, refogando-se as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA ESTADO DE SÃO PAULO,

Barrinha 14 de Abril de 2014.

Neliton da silva
Vereador

Parecer conjunto Comissões de Justiça e Redação
Ref. Projeto de Lei nº 26/2014

De autoria do vereador Neliton da Silva, o Presidente da Câmara submete à apreciação do Legislativo, o projeto de lei em referência, **Projeto de lei 26-14** – Dispõe sobre o número mínimo de atendentes nos caixas das agencias bancárias em proporção ao numero de habitantes dos municípios.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional e técnico financeiro nos termos dos artigos 53 e 54 - ambos do Regimento Interno desta Casa, e o fazemos em conjunto, como prevê as normas regimentais.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência Legislativa, cabendo esta a apresentação de proposituras desta natureza, nos exatos termos da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, entendemos que a matéria em epigrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2014

Comissão de Justiça e Redação

Aparecido de Souza

Sant Clair Antônio Marinho Filho

Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de___de____de 20____

Presidente

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI 26/14

Dispõe sobre o número mínimo de atendentes nos caixas das agências bancárias em proporção ao número de habitantes do município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica estabelecido o número mínimo de atendente nos caixas das agencias bancarias no município em proporção ao número de habitantes de acordo com o último censo, o qual será calculado da seguinte maneira:

Parágrafo 1º - Fica obrigado as instituições bancárias a manter em suas agências um atendente no caixa para cada 7.000 (sete mil) habitantes, identificados pelo censo do ano anterior ao vigente.

Parágrafo 2º- Em caso do último censo indicar número incompleto ao de sete mil habitantes e os múltiplos acima, será aproximado ao que mais benéfico for aos usuários das agências bancárias.

Parágrafo 3º - fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação da referida lei para que as agências se adéquem ao número mínimo de atendentes exigido.

Artigo 2º- Fica estabelecido o valor de multa diária no valor de 10 UFESP em caso de descumprimento da lei.

Artigo 3º- fica o setor competente dessa municipalidade se encarregar das providencias necessárias para o efetivo cumprimento da presente lei.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora Câmara Municipal de Barrinha- SP

Ronaldo da Silva Alves
Presidente

Magnus William de Castro

Vice- Presidente

Evandro Cunha Cardoso

1º Secretário

Sant Clair Antônio Marinho Filho

2º Secretário

Prefeitura Municipal De Barrinha

Estado de São Paulo
Praça Antonio Prado n. 70 – Centro – CEP 14860-000
Fone: (16) 3943-9400 - Fax (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

OFÍCIO PL Nº 15 / 2014 – DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

BARRINHA, 16 DE ABRIL DE 2.014

EXMO. SR.
RONALDO DA SILVA ALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BARRINHA - SP

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Egrégia Edilidade, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de créditos suplementares e autoriza a contadoria municipal a proceder à devida adequação na Lei que aprovou o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2014/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício corrente (2014), com ênfase para alterações de projetos e metas financeiras nas atividades.

Observamos que os créditos consignados no artigo 1° desta lei serão cobertos com recursos provenientes da anulação total/parcial de dotações do orçamento vigente para reforço de dotações.

Salientamos, por oportuno, que a presente proposição guarda plena harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

De outra parte, promovemos alteração na Lei Orçamentária Anual, especificamente no que concerne a possibilidade de suplementação do orçamento através de Decreto do Executivo.

Tratando-se, pois, de proposição que se reveste de urgência, solicitamos que sua tramitação se faça em Regime de Urgência Urgentíssima, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Nº 33 DATA 16/04/14